



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

**PRODATER** - Empresa Teresinense de Processamento de Dados

## EDITAL Nº 03/2024

### Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 00021.000376/2024-90)

Torna-se público que a Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.013/0001-30, sediada na Rua Firmino Pires, 379, Centro-Sul, CEP: 64070-070, Teresina- PI, por meio do Presidente Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes, realizará **licitação para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observado o Regulamento de Licitações, Contratos da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Início de Recebimento de Propostas: 21/11/2024 às 13:00 Horas**

**Fim de Recebimento de Propostas: 12/12/2024 às 09:00 Horas**

**Início da Sessão: 12/12/2024 às 9:00 Horas**

**Valor total estimado: 35.188.400,00 (trinta e cinco milhões, cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**

**Licitação de Ampla Participação**

**Forma de Apresentação da proposta: Por Lote (lote único)**

**Critério de julgamento: Menor preço**

**Modo de Disputa: Aberto e Fechado**

**Local: Plataforma Licita Mais Brasil –**  
[www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)

**Pregoeira: Andréia Araújo Miranda**

**Contato: [compras.prodater@pmt.pi.gov.br](mailto:compras.prodater@pmt.pi.gov.br)**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de links de internet redundantes de conexão dedicada de alta disponibilidade, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atender os Órgãos e entidades que integram a administração pública municipal, de acordo com as especificações e definições do Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. A licitação será realizada em **único lote** e o critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. A dotação orçamentária e a designação da disponibilidade financeira serão indicadas somente antes da formalização do contrato.

3.2 O valor estimado da contratação anual é de **R\$ 35.188.400,00 (trinta e cinco milhões, cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação na licitação em questão implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, como também no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER, vinculando a licitante proponente aos Termos e Condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

4.2.1. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo. O cadastro deverá ser realizado diretamente no site da Plataforma, <https://licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor>.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma, relacionada no item anterior,

e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do processo licitatório em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira, ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado e funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após a Fase de lances e de Julgamento das Propostas.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 13.303 de 2016, na IN Nº 02/2024, subsidiariamente na Lei 14.133/2021](#) e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. O licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** ou o seu **percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e para isso deverá obedecer às seguintes regras:

5.8.1. O licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.8.2. O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

5.8.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o **valor final mínimo**, caso estabelecido, e o **intervalo mínimo** de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor

preço; e

5.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor da Proposta Inicial;

6.1.2. Preencher o campo “Marca” (se solicitada);

6.1.3. Anexar o arquivo PDF da sua Proposta Inicial detalhada (**Modelo disponível no Anexo IV – Minuta de Proposta de Preços**), através do botão “**Anexar Proposta**”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.2. Caso sejam solicitados outros arquivos, como comprovantes de garantias, o fornecedor deverá anexar o arquivo junto a sua proposta inicial.

6.3. Dúvidas em relação ao processo de cadastro da proposta inicial, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Plataforma Licita Mais Brasil.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário definido para o fim de recebimento das propostas iniciais.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.000,00** (mil reais).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, através do botão “Cancelar Lance”.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial deste edital.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema emite aviso de fechamento iminente dos lances. Em seguida, há um período adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo (a) Pregoeiro (a), durante o qual os lances ainda podem ser enviados, findo esse prazo, a recepção de lances é automaticamente encerrada.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Poderão ser cadastrados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro

lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a)** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO**, não sendo aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos valores de referência.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Prodatel](#), nesta ordem:

7.22.1.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

7.22.1.3. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 1º do art. 55 da Lei nº 13.303/2016;

7.22.1.4. Sorteio.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. Empresas brasileiras;

7.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame conforme previsto no [art. 47 do Regulamento de licitações e contratos da Prodata](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) Pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, deverá ser informado quais os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizados no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.6.1. O (s) sindicato (s) indicado (s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios **insanáveis**;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários dos itens que compõe a planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O envio do arquivo deverá ser feito através do botão “Enviar Proposta Readequada”, durante a fase de Julgamento/Negociação.

8.11.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela

Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.4. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.6. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a (s) amostra(s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será aberto o prazo mínimo de 10 minutos para que os fornecedores interessados indiquem interesse em interpor recurso ao processo.

8.19.1. Durante essa primeira fase de interposição de recursos, os fornecedores deverão se ater somente a assuntos relacionados ao Julgamento das Propostas;

8.19.2. Assuntos relacionados à Habilitação serão tratados após a fase de Habilitação.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 65 a 70 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodata](#).
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão, obrigatoriamente, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por via digital autenticada através de assinatura digital.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 65 da Lei 13.303/16 e art. 75 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodata.
- 9.6. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail [compras.prodater@pmt.pi.gov.br](mailto:compras.prodater@pmt.pi.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos **anexados** à Plataforma e **associados** ao processo.
- 9.10.1. O licitante é diretamente responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, ele deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.
- 9.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.13. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)), salvo em sede de diligência ([IN PRODATER nº 02/2024, art. 70](#)), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 9.19. **Habilitação Jurídica**

9.19.1. Quanto à habilitação jurídica, nos termos do art. 66 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodater, caberá aos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

#### 9.20. **Pessoa natural ou Empresário individual:**

9.20.1. Cédula de identidade;

9.20.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

9.20.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

#### 9.21. **Pessoa jurídica:**

9.21.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

9.21.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes aos representantes, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais dos representantes não constarem no estatuto ou contrato social;

9.21.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

9.21.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

9.21.5. Termo de compromisso de constituição de consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio.

## **9.22. Regularidade fiscal**

9.22.1. Quanto à regularidade fiscal, nos termos do art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodatar, caberá aos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

9.23. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.25. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.27.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões: negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

9.27.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **9.28. Qualificação Técnica**

9.29. No que se refere à fase de habilitação, podem-se exigir os parâmetros necessários à comprovação da qualificação técnica, em especial, não limitando-se, aos seguintes documentos:

9.29.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e especificações do Termo de Referência.

9.29.2. Comprovação de qualificação técnica-operacional, quando as particularidades do objeto exigir.

9.29.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

9.29.4. Os itens exigidos para a comprovação mencionada no item 9.29.1 serão definidos no Termo de Referência.

9.29.5. Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.29.6. Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.29.7. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

9.29.8. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Prodatar exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre a análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

9.29.9. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

9.29.10. Os atestados de capacidade técnica devem estar em nome da própria licitante, salvo nos casos de matriz e filial.

9.29.11. Serão aceitos atestados internacionais desde que devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

9.29.12. É permitido o somatório de quantitativos existentes em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto.

9.29.13. A comprovação da qualificação técnico-profissional deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui vínculo com o profissional a que faz referência o atestado, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação.

9.29.14. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

9.29.15. Na qualificação técnica exigida em outras fases do processo de contratação, poderão ser solicitados certificados, autorizações ou documentos equivalentes exigidos por legislação especial ou pelas particularidades do objeto licitado.

### **9.30. Qualificação Econômico-Financeira**

9.30.1. Para avaliar a capacidade econômica e financeira dos licitantes, dentre outros documentos e informações, exige-se a apresentação:

9.31. Balanço patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.31.1. O balanço deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador;

9.31.2. Para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, quando a complexidade e o vulto da contratação assim o requerer, conforme definição editalícia, o balanço deverá estar devidamente publicado e registrado na Junta Comercial ou órgão autorizado. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro;

9.31.3. O balanço apresentado na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, substitui o exigido nos subitens acima.

9.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

9.32.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, devem os licitantes apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.32.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura nos termos item 9.31.1.

9.33. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” da plataforma a nova data e horário para sua continuidade.

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.36. Encerrada a Fase de Habilitação, será iniciada a Segunda Fase de Interposição de Recursos, onde os fornecedores terão no mínimo 10 minutos para indicar o interesse em interpor recurso ao processo, visando assuntos relacionados à Fase de Habilitação.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da Prodata.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à PRODATER, entidade gestora do Registro de Preços, a qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

10.7. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão interessado, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos interessados que aderirem.

10.9. O órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da PRODATER, observado o prazo de vigência da ata.

10.10. A comunicação à PRODATER, entidade gestora do registro de preços, acerca do cumprimento do prazo previsto no item 10.9, será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após a contratação.

10.11. A PRODATER, entidade gestora do registro de preços, não autorizará a adesão à Ata de Registro de Preços para a contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

10.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.13. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que ao aderirem ao cadastro de reserva, durante a fase de habilitação e aceitarem cotar o objeto com **preço igual ao do adjudicatário**, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que **mantiverem sua proposta original**.

11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes, que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER.

12.2 O prazo para envio da peça recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da fase de Envio de Recursos.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.1.1 O licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso em dois momentos, um após a fase de Julgamento/Negociação e outro após a fase de Habilitação.

12.3.1.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer durante essas duas oportunidades, não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2 O prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o (a) Pregoeiro (a) avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos.

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 2º do artigo 59 da Lei nº 13.303/2016 e item 3 do artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodater, os licitantes podem interpor dois recursos, um contra a decisão sobre a habilitação e outro contra a decisão sobre as propostas.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do início da Fase de Recebimento de Contrarrrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Lícita Mais Brasil.

### 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o certame.

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 Fraudar a licitação.

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2 Com fulcro na [Lei nº 13.303/2016, IN PRODATER nº 02/2024 e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimas por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimas por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública (direta e indireta) do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e

contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade, nos termos do regulamento de Licitações e Contratos da Prodata, devendo protocolar o pedido **em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

14.2 A **resposta à impugnação** ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licita Mais Brasil, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica, através de campo específico da **Plataforma Licita Mais Brasil**. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é totalmente gratuito, podendo ser feito através de um Cadastro Simples.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**

**Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da PRODATER (<https://prodater.pmt.pi.gov.br/>) e no site da Plataforma Licita Mais Brasil ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)).

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

15.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

15.11.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta.

15.11.5 ANEXO V – Termo de Confidencialidade e Não Divulgação.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

---

**Silvia Maria de Sousa**

Coordenadora de Compras Públicas da PRODATER

---

**Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes**

Presidente da PRODATER



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria de Sousa**, **Coordenadora de Compras Públicas da PRODATER**, em 19/11/2024, às 16:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes**, **Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados**, em 19/11/2024, às 17:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11031139** e o código CRC **AD8FBF45**.

**Referência:** Processo nº 00021.000376/2024-90

SEI nº 11031139

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Sul - Sala 241 – Edifício Saraiva Center - CEP 64070-070 - Teresina - PI





## MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação da empresa especializada para fornecimento de links de internet redundantes de conexão dedicada de alta disponibilidade, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atender os Órgãos e entidades que integram a administração pública municipal, de acordo com as especificações e definições deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER fornece infraestrutura de redes à todos os Órgãos e Entidades administração pública municipal com fornecimento de conectividade por meio do Contrato nº 002/2024 com a empresa Brisanet. No entanto, não é ofertado links redundante, ou seja, caso haja o interrompimento dos serviços, o Órgão ou entidade tem suas atividades finalísticas e/ou de apoio institucionais paralisadas com prejuízos aos serviço público prestado e à sociedade, enquanto não houver o restabelecimento do link de internet.

2.2. No contexto de Tecnologia da Informação, redundância é a duplicação de componentes essenciais que aumentam a confiabilidade e segurança de determinado sistema, assim como sua disponibilidade.

2.3. Em outras palavras, a redundância de link é oferecer ao cliente mais de um “caminho” para que a internet chegue até ele – assim, caso um desses caminhos esteja congestionado ou interrompido, a internet pode percorrer outras vias, evitando que haja a queda do serviço.

2.4. Assim, caso houvesse link de internet redundante de outro fornecedor, se houvesse interrompimento no link principal, o link secundário entraria automaticamente e o Órgão ou entidade não teria nenhum interrompimento em suas atividades e, portanto, não haveria prejuízo para a sociedade.

2.5. Vale ressaltar que a Prefeitura possui diversos serviços prestados à população que a interrupção geram prejuízos à sociedade e a grande maioria necessidade de internet em pleno funcionamento.

2.6. Convém consignar que a adoção de links de internet redundante é prática comum tanto na esfera pública como privada a fim de assegurar a plena prestação dos serviços.

2.7. Ademais, como meio de garantia de serviço, não é aconselhável tecnicamente a contratação de um outro link com o mesmo provedor, pois seria a mesma estrutura e na prática não haveria redundância. Caso uma mesma operadora oferecesse os dois links de Internet, não haveria redundância, tendo em vista que a PRODATER estaria sujeito às intempéries que vez ou outra afetam as relações de consumo entre contratado e contratante. Além disso, sob o viés técnico, é sabido que para que haja tolerância a falhas em uma rede de computadores é preciso haver provedores de trânsito distintos, o que não aconteceria se um mesmo provedor ofertasse os dois links de Internet.

2.8. Com a necessidade de alta disponibilidade e redundância no acesso à Internet para os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, cada link deverá ser fornecido por operadoras diferentes com sua respectiva infraestrutura de acesso - backbone e cabeamento - distintas entre si, para que não haja ponto de falha em comum. Assim, os links de acesso à Internet fornecidos por uma outra empresa deverão possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, da outra empresa contratada, garantindo que não existam pontos únicos de falha.

2.9. Em suma, as empresas, quer seja a primeira ou segunda, não poderão utilizar elementos da infraestrutura da outra (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones etc.). Os links deverão ter

total independência e a falha em um não poderá afetar o outro. Essa exigência é para garantir que os circuitos de dados sejam fornecidos por operadoras distintas sem dependência tecnológica entre si e assim assegurar a alta disponibilidade e redundância no acesso à Internet para os Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

2.10. Diante do exposto, resta claro a importância de links de internet redundante nos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a fim de garantir a melhor prestação dos serviços à sociedade e a necessidade de contratar provedor diferente para atendimento da demanda supracitada.

### **3. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O objeto em epígrafe trata-se prestação de serviço de natureza comum, embora exista certo nível de complexidade na forma que ocorre a prestação dos serviços e pelo grande volume do objeto.

3.2. Será adotado neste certame o Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços.

3.3. O critério de julgamento a ser utilizado será o de menor valor global.

3.4. Será adotado o menor valor global diante da impossibilidade de parcelamento do objeto, tratando-se de aquisição de infraestrutura tecnológica com serviços integrados.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA EM REGIME DIFERENCIADO SIMPLIFICADO**

4.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser RESERVADA às MEs, MEIs e EPPs beneficiadas pelo art. 48, III, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

4.2. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.3. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido.

4.4. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação.

4.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

4.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deve ocorrer pelo menor preço;

4.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.8. O vencedor da cota reservada poderá apresentar valor diferente da cota principal desde que seja vantajoso para a Administração Pública e que não ultrapasse o preço de referência (valor médio unitário) da pesquisa de preços, consoante art. 10, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.9. A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

4.10. Considera-se “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

4.11. Pelo exposto, por escolha dessa equipe de planejamento, resta claro a IMPOSSIBILIDADE da implementação do RDC.

4.12. Deve-se tal impossibilidade a complexidade dos itens colecionados neste termo de referência, que envolve serviços de avaliação, reparo, substituição de insumos e a própria execução do objeto, deixa claro que a participação de micro e pequena empresa poderá acarretar em atrasos, ou até mesmo a inexecução do objeto contrato, onde consequentemente trará prejuízo ao erário público.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo e seus Anexos.

5.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a. Empresas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;
- b. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Teresina;
- c. Empresas em regime de consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d. Pessoa física, mesmo que em grupo.

5.3. Pela simples participação na presente licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.

## **6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato e nem transferir suas responsabilidades a terceiros;

6.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços tão somente se a subcontratação de determinada atividade for aprovada previamente pela CONTRATANTE;

6.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.4. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

## **7. ESCOPO, ENTREGÁVEIS E BENEFÍCIOS ESPERADOS**

7.1. Trata-se da contratação da empresa especializada para fornecimento de links de internet redundantes de conexão dedicada de alta disponibilidade, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atender os Órgãos e entidades que integram a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências a seguir:

## **QUANTITATIVO**

| Item                 | CÓDIGO E-GOV | PRODUTO/SERVIÇO                       | Métrica      | Quant. | Valor Unit. Estimado | Valor Mensal Estimado | Valor Total Anual Estimado |
|----------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|--------|----------------------|-----------------------|----------------------------|
| 01                   | 48805        | Link de Internet Dedicado de 500 Mbps | Unid. Mensal | 871    | R\$ 3.366,66         | R\$ 2.932.366,66      | R\$ 35.188.400,00          |
| TOTAL GERAL ESTIMADO |              |                                       |              |        |                      |                       | R\$ 35.188.400,00          |

7.2. Especificação do Item 01 - **Link de Internet Dedicado de 500 Mbps**

7.3. O serviço dedicado de acesso à internet tem como característica prover o serviço de acesso à Internet para a infraestrutura de rede da CONTRATADA;

7.4. Os serviços deverão ser providos por meio de acesso terrestre (cabos de pares metálicos ou cabos óticos) a redes estatísticas ou determinísticas, compatíveis com as especificações exigidas neste documento;

7.5. Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação dos links de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e seguirão as características técnicas dispostas neste documento;

7.6. Os serviços deverão permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede;

7.7. Mudanças de endereço deverão ser realizadas sempre que solicitado mediante viabilidade técnica, sem ônus para a CONTRATADA;

7.8. Quaisquer alterações relativas aos serviços de acesso de dados serão informadas pela CONTRATADA, por meio de documento próprio, a ser definido após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

7.9. Todos os links de acessos deverão ser entregues em pleno funcionamento conforme abaixo:

- a. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessários à prestação do serviço tais como modems, roteadores e outros necessários sem ônus para a CONTRATANTE;
- b. Serviços de implantação dos pontos de acesso à Internet, incluindo todo o preparo para a entrega dos links;
- c. Serviços de instalação em todas as localidades indicadas pelo CONTRATANTE dos equipamentos fornecidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- d. Serviços de gerência proativa da rede;
- e. Serviços de configuração dos equipamentos fornecidos;
- f. Serviços de integração e testes de cada link fornecido;
- g. Serviços de manutenção dos links, com substituição em caso de defeito nos equipamentos, garantindo a continuidade do serviço, sem custo adicional;
- h. Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de links, juntamente com seus equipamentos.

7.10. Os serviços fornecidos deverão ter as características técnicas conforme especificações constantes neste instrumento;

7.11. Todos os serviços de link dedicado, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período contratado, exceto nas interrupções programadas em razão de situações de emergência, motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações.

7.12. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, podendo ser deferido ou não o pedido, dependendo da conveniência e interesse da CONTRATANTE;

7.13. Essas interrupções só poderão ocorrer nos finais de semana, entretanto, caso o FORNECEDOR REGISTRADO exceda o período previsto, o referido serviço será considerado indisponível no tempo excedente;

7.14. Os serviços serão considerados disponíveis desde que estejam plenamente funcionais e operacionais, atendendo a todas as especificações técnicas referentes ao respectivo serviço. Entretanto, o serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA;

7.15. Os níveis de acordo de serviço mínimos – SLA – especificados neste projeto consideram a continuidade das atividades que dependem especificamente do acesso à internet para a qualidade no atendimento prestado aos assistidos da CONTRATANTE;

7.16. O Backbone do prestador de serviço de link dedicado deve:

- a. Possuir canais próprios e dedicados;
- b. Dispor de um mínimo um IP fixo e válido para cada ponto de instalação;
- c. Fornecer o serviço de DNS Secundário e Reverso nas suas instalações;
- d. O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;
- e. Deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para a CONTRATANTE;
- f. Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender os requisitos especificados neste documento, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento;
- g. Fornecer o roteador para a prestação dos serviços com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, sendo que o roteador deverá possuir no mínimo duas interfaces Ethernet Full - Duplex (100/1000 Base- T);

7.17. Será permitido ao FORNECEDOR REGISTRADO o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a velocidade CONTRATADA, desde que seja realizado por equipamento próprio sem ônus para a CONTRATANTE e devidamente configurado, entregando o link na sua velocidade CONTRATADA de forma transparente;

7.18. A PROPONENTE deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da CONTRATADA com o backbone nacional de Internet (AS/NAP);

7.19. A licitante do serviço deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como o registro de suas estações.

7.20. **Descritivo do serviço de Gerenciamento E Monitoração para os serviços de internet.**

21. Requisitos mínimos e obrigatórios do serviço de gerência de rede e serviços:

- a. A CONTRATADA deverá prover Solução de Gerência da Rede que contemple os módulos de gerência de falhas, desempenho, disponibilidade, capacity planning, relatórios, tickets e de nível de serviço;
- b. A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;
- c. . Em caso de formação de consórcio deverá ser provida uma única solução de Gerência de Rede.

7.22. A Solução de Gerência da Rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**7.23. Requisitos da Solução de Gerência de Rede:**

7.24. A solução fornecida deve permitir acesso a todos os recursos e módulos através de única autenticação, sem a necessidade de realizar outros logins para acessar qualquer outro recurso de gerenciamento;

7.25. A Solução de Gerência da Rede deverá ser operada e administrada através de uma console única, portanto não serão aceitos soluções que possuem acessos segmentados aos módulos;

7.26. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.

7.27. Deverá permitir acessos de usuários com perfis diferenciados com limitação de acesso a consoles, dispositivos, menus, alarmes, indicadores, etc;

7.28. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a criação de grupos de perfis de acesso, que serão associados a tipos de usuários;

7.29. A Solução de Gerência da Rede deverá ser 100% web sem necessidade de instalação de clientes específicos, portanto não serão aceitas soluções que não sejam nativas em WEB ou que requeiram a instalação de agentes ou plugins nos desktops dos colaboradores da CONTRATANTE;

7.30. O acesso deverá ser via web padrão HTTP e suportar a HTTPS, e em português, portanto não serão aceitas soluções que não possuam toda a sua estrutura em português;

7.31. A Solução de Gerência da Rede deverá ser compatível para acesso através de smartphones e tablets, portanto não serão aceitas soluções que não possuam essa compatibilidade;

7.32. A Solução de Gerência da Rede deverá ser escalável, mas transparente para a CONTRATANTE em termos de console única;

7.33. A Solução de Gerência da Rede deverá ser acessível através dos principais browsers do mercado, tais como, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Safari;

7.34. Deverá permitir a exportação das informações para relatórios em formatos comerciais;

7.35. A Solução de Gerência da Rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

- a. Topologia da rede, incluindo os roteadores CPE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na Solução de Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;
- b. Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data, hora e duração de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;
- c. Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) separados por dia e mês;
- d. Consumo de banda por classe de serviço separados por dia e mês;
- e. Ocupação de memória e CPU dos roteadores CPE;
- f. Retardo dos enlaces separados por dia e mês;
- g. Perda de pacotes (descarte) no sentido IN e OUT em %;
- h. Taxa de erros em erros por segundo;
- i. Latência em milissegundos;
- j. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a apresentação de indicadores que reflitam o nível de SLA (Service Level Agreement) e SLM (Service Level Management) dos serviços contratados;

7.36. A PROPONENTE deverá possuir em média dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da CONTRATADA com o backbone nacional de Internet (AS/NAP)

- 7.37. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de um número de telefone, whatsapp, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 7.38. O acesso à Internet (circuito de dados) poderá usar de seus provedores ou ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados.
- 7.39. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim a CONTRATADA deverá enviar junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados.
- 7.40. A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- 7.41. A CONTRATADA deve possuir e disponibilizar centro de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação média de 40Gbps e no mínimo 1 (um) por centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação média de 80Gbps.
- 7.42. Não haverá taxa adicional para a por volume de mitigação de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IP's monitorados;
- 7.43. A alteração de capacidade de mitigação deverá ser implementada em um prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação formal através de correio eletrônico encaminhado via chave oficial ou de autorizados pelo NOME\_CLIENTE.
- 7.44. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- 7.45. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
- 7.46. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- 7.47. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;
- 7.48. Para a mitigação dos ataques o tráfego só deverá ser encaminhado para limpeza fora do território brasileiro nos casos em que os centros nacionais não suportarem a capacidade de mitigação e a demanda de ataques, no restante os ataques de origem nacional deverão ser tratados nos centros nacionais e os de origem internacional nos centros internacionais;
- 7.49. O envio de tráfego para mitigação em centros internacionais deverá ser justificado em relatório.
- 7.50. Nos períodos de ataque a latência do circuito deverá ser de no máximo 150 ms (milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250 ms (milissegundos) quando se originar do(s) centro(s) internacionais.
- 7.51. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 7.52. A análise realizada para fins da solução deverá ser passiva sem utilização de elementos da rede da CONTRATANTE para coleta dos dados a serem analisados;
- 7.53. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- 7.54. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista

os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente;

7.55. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

7.56. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

7.57. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

7.58. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

7.59. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

7.60. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

7.61. Poderá ser aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA ou por meio dos provedores contatados pela a CONTRATADA;

7.62. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou saturar as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

7.63. Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à CONTRATANTE imediatamente após a detecção;

7.64. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;

7.65. Outras configurações deverão ser possíveis, como exemplo monitoração de um cliente por subinterface no PE;

7.66. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da CONTRATANTE.

7.67. A CONTRATADA deverá comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estarem fornecendo serviço de limpeza contra ataques DDOS (Distributed Denial of Service)

7.68. A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, enviado mensalmente ao cliente;

7.69. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01(um) Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

7.70. A CONTRATADA terá no máximo 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DOS e DDOS;

7.71. A CONTRATADA deverá comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo serviço de limpeza contra ataques de DDOS (Distributed Denial of Service).

7.72. A interface digital a ser conectada no backbone do NOME\_CLIENTE deverá seguir o padrão Gigabit Ethernet.

7.73. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

7.74. O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto a outros provedores de backbone IP nacionais de nível Tier 1, 2 e 3, com banda de até 5 a 100Gbps.

7.75. **Detalhamento dos equipamentos (Roteadores)**

7.76. Os roteadores e equipamentos necessários para a conexão entre os pontos serão fornecidos pela empresa contratada, com as seguintes características mínimas, conforme abaixo relacionadas:

7.77. Os roteadores, de propriedade do FORNECEDOR REGISTRADO, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pelo mesmo e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços;

7.78. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATADA;

7.79. Todos os roteadores a serem disponibilizados pelo FORNECEDOR REGISTRADO nos sítios deverão atender à demanda dos níveis de acesso;

7.80. Devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

7.81. Caso seja identificado, durante a execução dos serviços, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRATADA;

7.82. Possuir no mínimo 2 (duas) LAN interfaces 100/1000BaseT para interconexão com ambiente de rede local de instalação;

7.83. Possuir número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos;

7.84. Operar em 110/220V;

7.85. Deve ser fornecido modem ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN do FORNECEDOR REGISTRADO.

7.86. Deve possuir memória mínima de 256/256 (Flash/SDRAM MByte);

7.87. Deve ter uma performance mínima de 180.000 pps com pacotes de 64 bytes;

7.88. Deverá suportar protocolos WAN PPP, Frame Relay ou superior;

7.89. Deverá suportar protocolos TCP/IP.

7.90. Deve suportar a classificação de pacotes de dados (QoS);

7.91. Deve possuir suporte ao protocolo de gerenciamento SNMP;

7.92. Deve suportar algoritmos de criptografia 56-bit DES, 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC.

7.93. Deve suportar a concentração de VPNs (IPSEC) para acessos remotos.

7.94. Deve implementar facilidades de syslog;

7.95. Deve implementar o protocolo de roteamento OSPF;

7.96. Todos os serviços que compõem este serviço deverão possuir manual de ajuda e interface em português.

7.97. Deve suportar o protocolo de roteamento BGP

7.98. Deve possuir suporte ao modo de operação full-duplex em todas as interfaces Ethernet;

7.99. Deve possuir suporte ao padrão IEEE 802.1Q nas interfaces Ethernet;

7.100. Deve possuir suporte à tradução de endereços de rede (Network Address Translation – NAT) em conformidade com a RFC 1631 – The IP Network Address Translator (NAT) ou RFC 3022 - Traditional IP Network Address Translator (Traditional NAT);

7.101. Deve possuir suporte à tradução de endereços de porta (Port Address Translation – PAT);

- 7.102. Deve implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol), em conformidade com o padrão RFC 2338;
- 7.103. Deve suportar os protocolos de IP Multicast: IGMP (Internet Group Membership Protocol) e PIM (Protocol Independent Mode);
- 7.104. Deve possuir suporte a implementação das funcionalidades de DHCP Relay;
- 7.105. Deve possuir suporte ao protocolo SNMPv2c;
- 7.106. Deve possuir suporte ao protocolo SNMPv3;
- 7.107. Da instalação.
- 7.108. Deverá ocorrer em horário comercial, precedida de Ordem de serviço, e prévio agendamento junto a CONTRATANTE.
- 7.109. Deverá a instalação ocorrer em até 05 dias da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.110. A instalação só será efetivada após o devido recebimento do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 7.111. **NÍVEIS DE SERVIÇOS – SLA**
- 7.112. Os serviços de acesso à Internet deverão possuir obrigatoriamente garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da velocidade de banda estipulada neste instrumento, para download e upload;
- 7.113. A latência deverá ser em média de 150ms;
- 7.114. **Suporte técnico.**
- 7.115. O técnico responsável pelo atendimento a partir do primeiro contato deve ser cadastrado na ferramenta de controle de chamado da contratada e desde então o atendimento e o histórico de ações e atividades deverão ser registrados no tempo do acontecimento para fins de medição de SLA e registro histórico de ocorrências formando nossa base de conhecimento.
- 7.116. Os prazos de atendimento têm início na data hora do chamado aberto em ferramenta da CONTRATANTE, mas deve constar na descrição o número gerado pela CONTRATADA para confronto posterior se necessário. Os chamados deverão seguir os prazos compatíveis com o nível de urgência classificado conforme descrição abaixo:
- 7.117. Nível do problema: Crítico
- 7.118. Descrição: Serviço completamente indisponível
- 7.119. Prazo para atendimento inicial: 4 horas
- 7.120. Nível do problema: Normal
- 7.121. Descrição: Demais problemas sem prejuízo de paralisação.
- 7.122. Prazo para atendimento inicial: 24 horas
- 7.123. Tempo de reparo do equipamento ou substituição definitiva.
- 7.124. Tipo de solução: Reparo físico ou troca de componente interno.
- 7.125. Prazo para solução: Crítico – 24 horas, Normal – 48 horas.
- 7.126. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços. Serão aplicáveis sanções quando as justificativas não forem apresentadas ou quando julgadas improcedentes.

## **8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Instruir os autos do processo administrativo, físico ou eletrônico, com os documentos afetos ao recebimento provisório e/ou definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e/ou definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado.

- 8.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 8.6. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.7. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- 8.8. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 8.9. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- 8.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 8.13. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

## **9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.2. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 9.3. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.4. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Executar o objeto em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

9.10. Prestar o serviço objeto desta contratação preferencialmente durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE podendo exceder em casos específicos devidamente estipulados neste termo ou em comum acordo com a CONTRATADA.

9.11. Fornecer número telefônico ou outro canal de atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;

9.12. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos, a contar de sua solicitação em até 24 horas.

9.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de Qualificação Técnica;

9.19. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato;

9.20. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

9.21. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

9.22. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação oriunda deste Termo de Referência.

9.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.25. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

- 9.26. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.29. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 9.31. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.32. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.33. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 9.34. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.35. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.36. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 9.37. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 9.38. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 9.39. A CONTRATADA deverá assinar o termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, em anexo.
- 9.40. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- 9.41. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

## **10. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMA DE SEGURANÇA**

- 10.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 10.2. Termo de confidencialidade e não divulgação, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da

contratada.

## **11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 11.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CRT;
- 11.2. Certidão de Acervo Técnico CAT da empresa licitante, bem como do profissional responsável.
- 11.3. Apresentar ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 11.4. Comprovar outorga da ANATEL referente ao SCM (Serviço Comunicação Multimídia) com abrangência que contemple o município de Teresina/PI para serviços de comunicação;
- 11.5. Apresentar atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa de forma satisfatória, serviços de conectividade em mais de 200 (DUZENTOS) endereços distintos, similares em complexidade tecnológica;
- 11.6. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência por parte da comissão de licitação, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações;
- 11.7. Apresentar ASN – Sistema Autônomo (AS), abaixo de uma única gerência técnica e que compartilham uma mesma política de roteamento;
- 11.8. Backbone próprio ou rede locada com enlaces de fibra óptica e/ou rádio para atendimento à CONTRATANTE na zona urbana e rural, com disponibilização dos equipamentos para recepção dos links contratados;
- 11.9. A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para manutenção de todos os equipamentos pré-instalados;
- 11.10. Comprovar mediante Atestado de Capacidade Técnica de cliente do seu portfólio, sua capacidade de manutenção de rede de telecomunicações com a quantidade mínima de 50 (cinquenta) sites em operação em um mesmo cliente comprovado através de contrato assinado e ativo por pelo menos 6 meses;
- 11.11. A empresa CONTRATADA deverá possuir durante todo o período da vigência contratual equipe técnica, que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas suas respectivas áreas de atuação, cuja comprovação de vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos pela execução dos serviços descritos neste documento.
- 11.12. Conformidade Técnica e Legal De forma a garantir a qualidade e a padronização das instalações, a CONTRATADA deve obedecer às normas internacionais específicas em relação ao serviço prestado. Todas as versões e revisões das normas relacionadas deverão ser obedecidas. As principais normas referenciais são as seguintes:
- 11.13. ANSI/EIA/TIA 568 – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard.
- 11.14. ANSI/EIA/TIA 569 – Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces.
- 11.15. ABNT NBR 14565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e Data Centers.

## **12. GARANTIA E AMOSTRA**

- 12.1. Visando maior amplitude de concorrência no certame licitatório,
- 12.2. Não será requerido a prestação de garantia.
- 12.3. Não será necessário a apresentação de amostra.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. Os valores pagos decorrentes desta contratação serão oriundos da dotação orçamentária apresentada no presente processo de contratação em despacho específico da Gerência Financeira do órgão requisitante.

14. VALOR ESTIMADO

- 14.1. O valor proposto para a presente contratação é de R\$ xxxxxxxxxx.
- 14.2. O Valor aferido foi levantado a partir de mapa de preços elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, acostado ao presente processo administrativo.

15. FONTES DE RECURSO

15.1. Dotação Orçamentária: xxxxxxxx

| ÓRGÃO         | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE PAGAMENTO |
|---------------|---------------------|--------------------|
| nome do órgão | XXXXXXXXXX          | XXXXXXXXXX         |
|               |                     |                    |

16. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

| Responsável/Função             | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gestor do Contrato             | <p>Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicador por autoridade competente.</p> <p>Encaminhar Ordem de Serviço e informar desvios de qualidade quando necessário.</p> <p>Monitorar a execução do contrato.</p> <p>Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.</p> <p>Dentre outras funções correlatas atribuídas pelo ato de designação.</p> |
| Preposto da empresa contratada | <p>Acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.</p>                                                                                                                                                                                                       |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiscal Técnico do Contrato | <p>Servidor público lotado na área técnica com conhecimentos técnicos.</p> <p>Fiscalizar o contrato do ponto de vista técnico. Verificação de aderência aos termos contratuais.</p> <p>Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões técnicas contratuais</p> <p>Dentre outras funções correlatas atribuídas pelo ato de designação.</p> |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **17. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

17.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 17.2. Ordem de Serviço;
- 17.3. Ata de Reunião;
- 17.4. Ofício;
- 17.5. Sistema de abertura de chamados;
- 17.6. E-mails e Cartas.

## **18. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. O objeto deverá ser entregue em local designado pela contratante, dentro do município de Teresina.

18.2. No caso de entrega de bens, deverá ocorrer entre 08h00 até às 18h00 em dias úteis. A contratada deverá avisar ao contratante quando o equipamento estiver em transporte para o local designado.

18.3. No caso de serviço, esses deverão ser entregues de acordo com termos e prazos definidos neste documento.

## **19. PROPOSTA DE PREÇOS**

19.1. A proposta de preço deverá obedecer o modelo apresentado anexo chamado “MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO”.

19.2. A proposta que estiver em desconformidade com a minuta deverá ser desconsiderada.

## **20. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

20.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

20.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado.

20.3. Prorrogação Contratual: podendo ser renovado nos termos e condições apresentados pela Lei 14.133/2021.

## **21. PAGAMENTO:**

21.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

- 21.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
- 21.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
- 21.4. Cópia legível do empenho;
- 21.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
- 21.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
- 21.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- 21.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 21.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 21.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
- 21.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
- 21.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 21.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
- 21.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 21.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 21.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

21.24.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

21.25. EM = Encargos moratórios;

21.26. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

21.27. VP = Valor da parcela a ser paga.

21.28. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

21.29.  $I = (TX)$

21.30.  $I = (6 / 100) / 365$

21.31.  $I = 0,00016438$

21.32. TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **22. PENALIDADES:**

22.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

22.2. Considera-se descumprimento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem apropriada; g) não cumprimento da garantia.

22.3. Para as hipóteses de atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas abaixo.

22.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

22.5. Para as hipóteses de substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

22.6. Considera-se descumprimento total:

22.7. a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

22.8. b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

22.9. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

22.10. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

22.11. a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

22.12. I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

22.13. II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

22.14. b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no

descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

22.15. c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

22.16. d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade de multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

22.17. e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município De Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.18. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

22.19. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

### **23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice definido em contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula(art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

23.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

23.4. R = Valor do reajuste procurado;

23.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

23.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

23.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

23.8. A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. Logo, deverá a contratante dispor em contrato o índice/ indicador que baliza a contratação

23.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.12. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.14. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

23.15. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

23.16. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

23.17. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

23.18. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igualar a oportunidade de negociação.

23.19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.20. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

23.21. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para a mesma oportunidade de negociação.

#### **24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

24.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

24.2. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

24.3. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.4. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

24.5. Sofrer sanções previstas no art. 82,83 e 84 da Lei 13.303/2016.

24.6. O cancelamento dos registros, nas hipóteses de descumprimento e recusa de condições contratuais, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

24.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

24.8. Por razão de interesse público; ou

24.9. A pedido do fornecedor.

#### **25. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

25.1. Compete ao órgão gerenciador:

25.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

25.3. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

25.4. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

25.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

25.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

26.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços somente Empresas Públicas, conforme Lei 13.303/2016, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite estabelecido na legislação municipal.

26.2. A empresas estatais que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

26.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

26.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à estatal não participantes que solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados os limites quantitativos de adesão.

26.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

26.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e estatais participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, a estatal denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

- a. O Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.
- b. Qualquer ato que o Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas neste Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
- c. O Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação.

26.7. A previsão de aquisição ou contratação pelo Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

26.8. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por estatais do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

## **27. DA CONTRATAÇÃO**

27.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlato, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

27.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

28.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

28.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

28.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **29. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

29.1. Por falta de especificidade na Lei 13.303/2016 a rescisão e extinção do contrato poderão ocorrer em conformidade com a lei geral de licitação, Lei nº14.133/2021 como também por distrato apontado nos art. 472 e 473 do Código Civil.

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

29.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.333, de 2021.

29.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## **30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

30.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016:

a. atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;

b. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

30.2. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a. advertência;

b. multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;

c. suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PRODATER, por um período não superior a 02 (dois) anos;

30.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 30.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

30.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 30.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

30.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 30.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

30.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 30.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA

que, na execução do contrato:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

30.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

30.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

30.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

30.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 82, § 1º da Lei 13.303/2016.

30.11. A CONTRATANTE formalizar comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

30.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

30.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

30.14. A multa será aplicada sobre o valor do CONTRATO original, e poderá ser descontada dos pagamentos devida à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

## **31. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

31.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

31.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

31.4. “prática obstrutiva”:

- a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas apresentadas neste tópico.
- b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção..

## 32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 32.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Gestor do Contrato , o Ordenador de Despesa.
- 32.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 32.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações deste termo e as Cláusulas contratuais.
- 32.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

## 33. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE TERMO

- 33.1. A autoridade competente do Órgão REQUISITANTE aprova o presente termo de referência conforme condições e especificações elencadas neste termo de referência.

# ANEXO I

## MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

( PROPOSTA DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

NOME DO ÓRGÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ: (xxxxxxxx/0001-xx) sediada na (endereço completo), vem por meio deste apresentar proposta de preço para contratação OBJETO DA CONTRATAÇÃO, conforme segue:

| QUANTITATIVO |                                       |              |        |               |                           |
|--------------|---------------------------------------|--------------|--------|---------------|---------------------------|
| Item         | PRODUTO/SERVIÇO                       | Métrica      | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total               |
| 01           | Link de Internet Dedicado de 500 Mbps | Unid. Mensal | 871    | R\$ xxxxx, xx | R\$ (Vlr. Unit* Quant)*12 |
| TOTAL GERAL  |                                       |              |        |               | R\$ xxxxx, xx             |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Teresina (PI), xx de xxxxx de xxxx

(assinatura do representante)

Nome do Representante

Telefone (xx) xxxxx-xxxx

Email:xxxxxxxx@xxxx.xxxx

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Elaborado pela Assessoria Técnica Especializada ou divisão/unidade designada do órgão requisitante.

## ANEXO III

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

|                      |       |
|----------------------|-------|
| RAZÃO SOCIAL:        | CNPJ: |
| ENDEREÇO:            |       |
| REPRESENTANTE LEGAL: |       |
| CPF:                 |       |

Por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do órgão requisitante em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da CONTRATANTE que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da CONTRATANTE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Projeto ora referido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais

como:

- I. Listagens e documentações apresentadas pela CONTRATANTE inclusive informatizadas, devendo observar as normas legais vinculantes;
- II. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela CONTRATANTE e outros;
- III. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- IV. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Projeto, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante o Projeto.

#### Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Projeto, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o término do Projeto entre o RESPONSÁVEL e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes ou futuras.

#### CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Projeto objeto do presente Termo, a apresentar à CONTRATANTE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Projeto.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

REPRESENTANTE

DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica do RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria de Sousa, Coordenadora de Compras Públicas da PRODATER**, em 19/11/2024, às 12:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes, Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados**, em 19/11/2024, às 12:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10978477** e o código CRC **F5396A70**.

Referência: Processo nº 00021.000376/2024-90

SEI nº 10978477

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Sul - Sala 241 – Edifício Saraiva Center - CEP 64070-070 - Teresina - PI  
- <https://prodater.pmt.pi.gov.br/>



## ANEXO II

### CONTRATO

Contrato nº XX/XXXX

Processo Administrativo nº XXXXX

Ata de Registro de Preço nº XX

TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXX.

A **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS- PRODATER**, CNPJ nº 41.263.013/0001-30, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Edifício Saraiva Center, Centro-Sul, CEP: 64070-070, Teresina-PI, por seu representante legal, Sr. Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes, CPF nº 327.355.613-72, R.G. nº 732707 SSP-PI, Presidente da PRODATER nomeado pelo Decreto nº 25.845, de 14/03/2024, denominado CONTRATANTE e a **empresa XXXXXXXXX**, representada por XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a Contratação constante no **Processo Administrativo nº. xxxxxxxxxxxx**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº xxxxxxxx, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se originou por licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, fundamentada no art. 32, § 3º, da Lei nº 13.303, de 2016, que resultou na Ata e Registro de Preço xxxx.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da empresa especializada para fornecimento de links de internet redundantes de conexão dedicada de alta disponibilidade, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atender os Órgãos e entidades que integram a administração pública municipal, de acordo com as especificações e definições do Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.



2.1.1. O fornecimento ou a prestação do serviço será conforme especificado no Termo de Referência.

2.2. O regime de execução será indireto e o regime de contratação será de empreitada por preço global.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O prazo e local de entrega do objeto contratado se encontram previstos no *item 16* do Termo de Referência.

3.2. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência e na proposta.

3.3. O produto entregue em desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou com o indicado na proposta será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, de acordo com o que está descrito em no próprio Termo de Referência.

3.4. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXX (por extenso).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco XXX, agência XXX, conta corrente XXX, indicado pela CONTRATADA, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura Municipal de Teresina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

5.2.2. Cópia legível do empenho;

5.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada.

5.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

5.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações (SEI). Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br);

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

Minuta de Termo de Referência v.02 (8745029) SEI 00021.000370/2023-61 / pg. 40

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice definido em contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula(art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.
- 6.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
- 6.11.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 6.11.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
- 6.11.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igualar a oportunidade de negociação.
- 6.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.13. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
- 6.14. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para a mesma oportunidade de negociação.
- 6.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.16. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 91 a 93 do Regulamento de Licitações e Contrato da PRODATER.
- 6.15. A alteração quantitativa do contrato poderá ocorrer, por acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária xxxxxx *(a ser definida quando da efetivação da contratação)*.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E AMOSTRA**

8.1. Não será requerido a prestação de garantia.

8.2. Não será necessário a apresentação de amostra.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Instruir os autos do processo administrativo, físico ou eletrônico, com os documentos afetos ao recebimento provisório e/ou definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e/ou definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado.

9.1.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

9.1.6. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.7. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

9.1.8. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

9.1.9. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

9.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.



9.1.13. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

9.1.14. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos serão divulgados em portal específico mantido pela PRODATER na internet, conforme o art. 39, da Lei 13.303/2016;

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, conforme previsão legal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.2. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

10.1.3. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.1.4. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Executar o objeto em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.1.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

10.1.10. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana,



durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou em horário acordado junto a CONTRATANTE.

10.1.11. Fornecer número telefônico ou outro canal de atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;

10.1.12. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

10.1.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos, a contar de sua solicitação em até 24 horas.

10.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de Qualificação Técnica;

10.1.19. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato;

10.1.20. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

10.1.21. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

10.1.22. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

10.1.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação oriunda do Termo de Referência.

10.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, conforme art. 77 da



Lei 13.303/2016, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.25. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

10.1.26. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.1.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.29. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

10.1.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

10.1.31. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.1.32. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.33. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

10.1.34. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.35. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.36. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

10.1.37. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA

10.1.38. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.



10.1.39. A CONTRATADA deverá assinar o termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

10.1.40. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.41. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

10.1.42. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

10.1.43. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

## **11. CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 85, item 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER, o Contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

11.2. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Gestor do Contrato, o Ordenador de Despesa.

11.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Termo de Referência e as Cláusulas Contratuais.

11.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as



seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PRODATER, por um período não superior a 02 (dois) anos;

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do item 12.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 12.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

12.4. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 12.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

12.7. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

12.8. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

12.9. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 82, § 1º da Lei 13.303/2016.

12.10. A CONTRATANTE formalizar comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.



12.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

12.12. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

12.13. A multa será aplicada sobre o valor do CONTRATO original, e poderá ser descontada dos pagamentos devida à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto no art. 94, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER.

13.2. Por falta de especificidade na Lei 13.303/2016 a rescisão e extinção do contrato poderão ocorrer em conformidade com o artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, como também por distrato apontado nos art. 472 e 473 do Código Civil.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser prorrogado.

15.3. o presente contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016.



15.3. O regime de execução do presente contrato será indireta.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de comunicação para solicitação formal de fornecimento de bens e disponibilização de serviços à CONTRATANTE:

17.2. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico gratuito (0800 ou ligação com custo de local), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, no mínimo, das 8h às 14h em dias úteis;

17.3. Um canal de suporte técnico através de Portal web, chat ou correio eletrônico (e-mail).

17.4. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

17.5. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

17.6. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico, via sistema próprio de chamados, ou por e-mail,

18. Além disso, fica definido como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a. Ordem de Serviço;
- b. Ata de Reunião;
- c. Ofício;
- d. Sistema de abertura de chamados;
- e. E-mails e Cartas.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

18.2. Termo de confidencialidade e não divulgação, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada.

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.6.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.6.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

18.6.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

18.6.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

18.6.5. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.6.5.1. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará a Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;



e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

h) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

j) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

m) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

n) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

o) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

18.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

18.8. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo,



no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

18.10. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.11. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

18.12. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

18.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

## **19. CLÁUSULA DEZENOVE– DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

19.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

## **20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



(assinado eletronicamente)

Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA



## ANEXO III

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº xxxxxxxxx

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº | XX/XXXX  |
| VALIDADE DA ATA                         | XX meses |

A **Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER**, sediada na Rua Firmino Pires, 379, Centro-Sul, CEP: 64070-070, Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.013/0001-30, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob n.º 22300016032, de 04/07/2023, neste ato representada por seu **Presidente Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina (DOM) nº XXX de XX/XX/2024, Processo Administrativo nº XXXXXXX, **RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA**, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações, Contratos da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de links de internet redundantes de conexão dedicada de alta disponibilidade, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atender os Órgãos e entidades que integram a administração pública municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e definições do Termo de Referência, anexo (s) do Edital de Licitação do Pregão 03/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



| QUANTITATIVO |                                       |              |            |                |                           |
|--------------|---------------------------------------|--------------|------------|----------------|---------------------------|
| Item         | Produto/Serviço                       | Métrica      | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total               |
| 1            | Link de Internet Dedicado de 500 Mbps | Unid. Mensal | 871        | R\$ xxxxx,xx   | R\$ (Vlr. Unit* Quant)*12 |
| TOTAL GERAL  |                                       |              |            |                | R\$ xxxxx,xx              |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTE

3.1. A entidade gerenciadora será a Empresa **Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER**.

3.2. Caberá à entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP).

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço, deverão manifestar seu interesse junto à PRODATER, entidade gestora do Registro de Preços, a qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, desde que regidos pela Lei 13.303/2016, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODATER;

4.2.3. Consulta e aceitação prévias da PRODATER e do fornecedor.

4.3. A autorização da PRODATER apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. A PRODATER poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.4. Após a autorização da PRODATER, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da PRODATER, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. A PRODATER, entidade gestora do registro de preços, não autorizará a adesão à ata de registro de preços para a contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

4.7. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão interessado, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços da PRODATER.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos interessados que aderirem.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da Lei.

4.10. Desde que previamente admitido no instrumento convocatório da licitação e a critério da PRODATER, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

4.10.1. Quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, deverão consultar a PRODATER para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a PRODATER.

4.10.3. Após a autorização da PRODATER, o órgão, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

4.10.4. Compete ao órgão, à empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PRODATER.

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou documento equivalente, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei 13.303/16 e o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o *item 5.4.2* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o *item 5.4.2* somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município de Teresina e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela PRODATER.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.11. Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o licitante vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a PRODATER deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a PRODATER, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A recusa injustificada do licitante vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER e no instrumento convocatório.

5.14. Havendo um fato superveniente à celebração da ata de registro de preços, devidamente justificado pela autoridade máxima, a PRODATER não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

5.15. Não havendo formação de cadastro reserva referente ao presente registro de preços, dispensa-se o anexo previsto no item 5 desta Ata.



## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Prodater.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodater.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não assinar e não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de



fatos superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do *item 9.1*, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodater.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no *item 5.7*.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do *item 9.4*, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no *item 7.2* e no *item 7.2.1*, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela PRODATER, sem justificativa aceitável.

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, desde que não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos da PRODATER ou na Lei 14.133/2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação da sanção prevista acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a PRODATER poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no *item 9.1* será formalizado por despacho da autoridade máxima da PRODATER, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.5. A recusa injustificada do licitante vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Regulamento e no instrumento convocatório.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, injustificadamente não honrarem o compromisso assumido



após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no *item 9.1*, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes.

Teresina - PI, XX/XX/XXXX

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

### Anexo I - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contato, representante) |                                       |              |            |                |                           |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------|------------|----------------|---------------------------|
| Item                                                                 | Produto/Serviço                       | Métrica      | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total               |
| 1                                                                    | Link de Internet Dedicado de 500 Mbps | Unid. Mensal | 871        | R\$ xxxxx,xx   | R\$ (Vlr. Unit* Quant)*12 |
| TOTAL GERAL                                                          |                                       |              |            |                | R\$ xxxxx,xx              |



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PROPOSTA DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À  
NOME DO ÓRGÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ: (xxxxxxxx/0001-xx) sediada na (endereço completo), vem por meio deste apresentar proposta de preço para contratação OBJETO DA CONTRATAÇÃO, conforme segue:

| LOTE 01     |            |                                       |              |            |                |                           |
|-------------|------------|---------------------------------------|--------------|------------|----------------|---------------------------|
| ITEM        | COD. E GOV | PRODUTO/SERVIÇO                       | MÉTRICA      | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL               |
| 1           |            | Link de Internet Dedicado de 500 Mbps | Unid. Mensal | 871        | R\$ xxxxx,xx   | R\$ (Vlr. Unit* Quant)*12 |
| TOTAL GERAL |            |                                       |              |            |                | R\$ xxxxx,xx              |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Teresina (PI), xx de xxxxx de 2024.

(assinatura do representante)

Nome do Representante

Telefone (xx) xxxxx-xxxx

Email:xxxxxxxx@xxxx.xxxx



## ANEXO V

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

|                      |       |
|----------------------|-------|
| RAZÃO SOCIAL:        | CNPJ: |
| ENDEREÇO:            |       |
| REPRESENTANTE LEGAL: |       |
| CPF:                 |       |

Por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do órgão requisitante em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da CONTRATANTE que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da CONTRATANTE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Projeto ora referido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações apresentadas pela CONTRATANTE inclusive informatizadas, devendo observar as normas legais vinculantes;
- II. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela CONTRATANTE e outros;
- III. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- IV. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.



### CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Projeto, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante o Projeto.

#### Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Projeto, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o término do Projeto entre o RESPONSÁVEL e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes ou futuras.

### CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Projeto objeto do presente Termo, a apresentar à CONTRATANTE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou



participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Projeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE

DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica do RESPONSÁVEL)